PROJETO DE LEI N.ºD	E 2013
---------------------	--------

(Do Sr. **TAKAYAMA**)

Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 e fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º O artigo 25 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 2º Tratando-se e produtos perecíveis, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

.....

§ 5.º Tratando-se de madeira, a destinação desta será dada conforme sua qualidade. Se própria para a fabricação de móveis, será destinada à feitura dos mesmos para instituições públicas, tais como carteiras e armários para escolas, leitos para hospitais, e afins. Se própria para o fabrico de habitações populares, serão estas construídas e direcionadas à população de baixa renda. Em ambas as hipóteses, os produtos dela derivados serão doados a instituições ou famílias do Estado ou Município onde foi apreendida.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

**JUSTIFICAÇÃO** 

Este Projeto de Lei tem por objetivo duas causas urgentes: a proteção e o cuidado com o meio ambiente e o combate ao terrível déficit habitacional que assola o país. É perfeitamente possível unir as duas questões para o bem da sociedade brasileira, em especial a camada de baixa renda que está à margem dos programas sociais do governo.

Pesquisas da Fundação João Pinheiro em parceria com o Ministério do Planejamento mostram que o déficit habitacional anda próximo de 30 milhões de moradias. Por outro lado, estamos vendo carregamentos enormes de madeiras, inclusive madeiras nobres como o mogno, sendo apreendidas e ficando a apodrecer a céu aberto ou tendo destinação inadequada, enquanto populações inteiras não tem um teto para se recolher com suas famílias. Por que não destinar, portanto, pelo menos parte dessa madeira apreendida para diminuir a aflição das populações desprovidas de moradia?

Destinando-se parte da madeira apreendida na forma da Lei nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998 para a construção de habitações populares para população de baixa renda do próprio local em que ocorreu a apreensão estaremos contribuindo para inibir o crime ambiental, ao mesmo tempo em que melhoramos as condições de vida dos mais pobres.

Sala das Sessões, em de de 2013.

DEPUTADO FEDERAL **TAKAYAMA** – PSC/PR